



NOTA INFORMATIVA N.º 13/GabJur/2017

De: Chefe de Departamento de Contencioso e Registo – Teresa Correia

Para: Diretora GabJur – Dr.ª Ilda Ferreira

C/C: DGR/RF – Dr. Jorge Castanho

Data: 23 de janeiro de 2017

Assunto: Pagamento de custas do Processo C.O. n.º 128/2015 instaurado à AMJET Executive S.A. – não entrega atempada, no prazo de 30 dias, do valor das taxas de segurança cobradas aos passageiros.

Exma. Senhora Diretora,

No âmbito da competência delegada pelo Conselho de Administração através do Aviso n.º 197/2012, publicado na II Série do Diário da República n.º 5, de 6 de janeiro de 2012, retificado pela Deliberação (extrato) n.º 70/2012, publicada na II Série do Diário da República n.º 15, de 20 de janeiro de 2012, por despacho do então Senhor Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), anteriormente designada Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (INAC, I.P.), Dr. Luís Trindade Santos, datado de 22/07/2015, foi instaurado processo de contraordenação à empresa AMJET Executive SA.

Por força do disposto nos artigos 46º e 50º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, *ex vi* artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro, foi a referida arguida, através do Ofício Ref.: 377/GabJur/PCA/2015, registado com aviso de receção, de 17 de setembro de 2015, devidamente notificada da acusação que lhe era imputada e que aqui se dá por integralmente reproduzida relativamente à não entrega atempada do valor das taxas de segurança cobradas aos passageiros, conforme estabelecido pelo artigo 48º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, e pelo artigo 2º n.º 1 da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril.



Após instrução do processo e atenta a defesa apresentada pela arguida, foi deliberado pelo Conselho de Administração, em 3 de novembro de 2016, aplicar uma coima à empresa, como sanção pela prática do ilícito, no montante de €4.000,00, suspensa por dois anos, com publicitação na página da ANAC.

As custas processuais, foram fixadas em 2UC, ou seja, €204,00.

Assim, serve a presente para informar que foi efetuado, em 19 de janeiro de 2017, o pagamento do montante de €204,00, referente às custas (fatura n.º 106/2017) - as quais são receita própria desta Autoridade.

Neste seguimento, propõe-se que da presente Nota Informativa, seja dado conhecimento à DGR/RF, não só devido ao pagamento efetuado como também por ser a entidade denunciante dos presentes autos.

À consideração superior